



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro próprio N.º —

Pag. 83 à 86

Em, 02.12.84

FUNCIONÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 359 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Mendes, instituído pela Lei nº 208, de 23 de dezembro de 1976, passam a ser os integrantes da Tabela II, Quadro III, da presente Lei:

Parágrafo 1º - Os atuais ocupantes do cargo de Datilógrafo ficam reclassificados como Auxiliar Administrativo ficando extinto o cargo de Datilógrafo;

Parágrafo 2º - Os atuais ocupantes do cargo de Professor, em exercício na Secretaria Municipal de Governo, de Fazenda e Gabinete, há mais de 02 (dois) anos, ficam reclassificados como Auxiliar Administrativo;

Parágrafo 3º - Os funcionários ocupantes do cargo de Fiscal, há mais de 04 (quatro) anos, ficam reclassificados como Fiscal I e os nomeados, posteriormente, ficam reclassificados como Fiscal II;

Parágrafo 4º - Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Contabilidade ficam reclassificados como Auxiliar Administrativo, ficando extinto o cargo de Auxiliar de Contabilidade;

Parágrafo 5º - Os atuais ocupantes do cargo de Professor, em exercício na Biblioteca Municipal, ficam reclassificados como Auxiliar de Bibliotecário.

Art. 2º - Serão extintos, à medida que se varem, os cargos constantes da Tabela II, Quadro III.

Art. 3º - O Artigo 10 da Lei nº 208, de 23 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - O desempenho de função gratificada é privativo de pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público da administração municipal, estadual ou federal, nos 02 (dois) últimos casos, quando postos à disposição da Prefeitura Municipal de Mendes.

Art. 4º - Fica criado no Quadro Geral dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mendes, o Quadro de Empregos que constitui a Tabela I, da presente Lei destinado a orientar a contratação de pessoal regido pela E.L.T.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo Municipal deverá observar a existência de vaga no referido Quadro, para as res



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

pectivas contratações.

forme discriminação abaixo:

Art. 5º - Ficam reclassificados os Servidores, con

- a) De Tratorista para Operador de Máquina;
- b) De Bombeiro para Encanador;
- c) De Auxiliar de Almoxarife com remuneração acima de Cr\$124.251 em 30/10/84, para Auxiliar de Escritório I;
- d) De Motorista, com remuneração até Cr\$148.562, em 30/10/84, para Motorista II;
- e) De Motorista com remuneração acima de Cr\$148.562 em 30/10/84, para Motorista I;
- f) De professor para Professor II, os que tenham habilitação específica de 2º grau, obtida em curso de 04 (quatro) ou 03 (três) anos de duração;
- g) De professor para Professor I, os que tenham habilitação mínima específica de grau superior obtida em curso de graduação, com Licenciatura Plena;
- h) De Servente com remuneração entre Cr\$105.957 e Cr\$110.742 em 30/10/84, que comprovem habilitação de conhecimento, como Auxiliar de Eletricista;
- i) De Encarregado de Turma para Servente II;
- j) De Chefe de Seção de Pessoal para Agente Administrativo;
- l) De Auxiliar de Escritório, com remuneração acima de Cr\$167.739, para Datilógrafo;
- m) De Professor para Instrutor de Corte e Costura, os que não tenham habilitação específica de 2º grau.

Art. 6º - Os vencimentos e número de Vagas dos Cargos e Funções da Prefeitura Municipal de Mendes, passam a vigorar com os valores estabelecidos nas Tabelas I e II que acompanham e completam a presente Lei.

Art. 7º - Os Proventos da Inatividade passam a vigorar com os valores estabelecidos na Tabela III, desta Lei.

Art. 8º - Ficam criadas as Funções de Chefe de Serviço, Chefe de Unidade e Encarregado de Turma I, II e III, conforme o Quadro V, da Tabela II, anexa a esta Lei.

Art. 9º - Os ocupantes de Cargo em Comissão farão jus a Verba de Representação de Gabinete, conforme abaixo discriminado:

- I - Secretário Municipal de Governo.....até 50% do Cargo em Comissão;
- II - Secretário Municipal de Fazenda.....até 50% do Cargo em Comissão;

Cont...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- III - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.....até
50% do Cargo em Comissão;
IV - Os demais Secretários Municipais.....até
20% do Cargo em Comissão;
V - Os Assessores-Chefes até
20% do Cargo em Comissão;
VI - Os Assessores..... até
20% do Cargo em Comissão.

Art. 10 - Os Pensionistas perceberão vencimentos equivalentes a 60% (sessenta por cento) do Salário Mínimo.

Art. 11 - O Salário-Família fica fixado em 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das Verbas Orçamentárias próprias e serão suplançadas pelo Prefeito Municipal, por Decreto, caso sejam necessárias até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento de 1984.

Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1984, ficando revogadas as Leis nºs 111 de 16/11/83 e 150 de 21/08/84.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 23 de DEZEMBRO de 1984.

Reuben J. de Azevedo

REUBEN JOSE DE AZEVEDO
-Prefeito Municipal-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TABELA I A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 352 DE 2 DE
DE DEZEMBRO DE 1964.

QUADRO I - C.T.E. - MENSALISTAS

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	VERGEMENTOS	Grô
Servente III	50	156.560	
Servente II	60	181.521	
Servente I	05	222.097	
Auxiliar de Escrevão II	09	181.521	
Auxiliar de Escrevão I	12	212.842	
Auxiliar de Eletricista I	02	189.639	
Calcesteiro	07	194.335	
Professor II	10	197.029	
Professor I	12	222.097	
Pintor	04	222.097	
Pedreiro	10	222.097	
Noturista II	10	231.352	
Noturista I	02	364.633	
Encarregado	06	254.437	
Almoxarife	02	285.653	
Operador de Máquinas	04	300.757	
Dactilógrafo	02	305.868	
Carpinteiro	02	315.123	
Mecânico II	02	315.123	
Mecânico I	02	439.093	
Agente Administrativo	02	643.953	

QUADRO II - C.T.E. - HORISTAS

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	VERGEMENTOS	Grô
Instituto de C. de Cultura	05	694	
Horistado	12	694	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TABULA II A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 350
DE 01 DE DEZEMBRO DE 1964.

QUADRO III

CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS	Grô
Fiscal II	02	250.518	
Fiscal I	02	396.980	
Auxiliar Administrativo	07	388.294	
Oficial Administrativo	02	462.997	
Professor	02	234.135	
Auxiliar de Biblioteca	03	257.083	

QUADRO IV
CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS	Grô
Secretário	05	495.000	
Assessor-Chefe	03	495.000	
Assessor	03	436.000	

QUADRO V
FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	Nº DE FUNÇÕES	VENCIMENTOS	Grô
Chefe de Unidade	06	38.600	
Encarregado de Turma I	04	60.571	
Encarregado de Turma II	05	27.790	
Encarregado de Turma III	06	23.135	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TABELA III A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 259 DE
03 DE DEZEMBRO DE 1984.

INATIVOS

Preventos até 30/10/84	Preventos a partir de 1º/11/84.
139.938	232.277
139.800	238.450
174.193	296.393
129.035	214.185
177.466	303.999
162.548	276.445
190.178	257.255